



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

### GABINETE DO VEREADOR – ANDRÉ SILVA NEVES

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2022

Dispõe sobre a afixação nas paradas de ônibus de placas com a indicação do número das linhas, dos horários e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA APROVA:**

Art. 1º. Nos terminais e nas paradas de ônibus serão afixadas placas com o número das linhas, horário e mapas do itinerário dos ônibus do sistema de transporte urbano.

Art. 2º. As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

Parágrafo Único: Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

Art. 3º. Os ônibus devem ser destacados o número da linha no visor frontal, para que o usuário o identifique a distância.

Art. 4º. A empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano é responsável pelo cumprimento desta Lei nos trajetos em que é responsável.

Art. 5º. As empresas concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem a Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

Câmara Municipal de Parnaíba, 14 de Fevereiro de 2022.

---

**ANDRÉ SILVA NEVES**  
Vereador do Republicanos



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n.

Fones: ( 86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109

PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente:**

**Senhores Vereadores(as):**

Requer que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas. Com o fim do transbordo em alguns horários, do atual sistema de transporte coletivo de Parnaíba, uma vez que existe a incidência de reclamações pela falta de cumprimento com os horários, além de proporcionar a população que utiliza o transporte público as informações necessárias para se deslocamento. Considerando inclusive assim a melhor forma de fiscalização do funcionamento desse serviço pela população. Tal ação trará uma série de vantagens e melhorias para os usuários dos coletivos no município. Hoje para um visitante em nossa cidade fica praticamente impossível se deslocar pela possível verificação da inexistência de placa com indicações do (s) número (s) da linhas (s), horários e mapas nas paradas de ônibus, dificultando a utilização tanto pelo usuário do sistema quanto pelos visitantes que não moram no município e estão de passagem. Assim a afixação de número da linha, na parada de ônibus auxilia o usuário na identificação da linha de ônibus que circula no local, não precisando ficar demasiado tempo esperando em parada onde a linha muitas vezes não circula, lembrando que, atualmente, os ônibus não possuem identificações com os números das linhas. Portanto o projeto de lei aprovado para os transportes coletivos. Inegavelmente trará benefícios como o conforto aos moradores da cidade, assim como o auxílio em evitar transbordos e prejuízos aqueles que estão em transito, que por motivo de turismo, negócios ou em geral.

Assim, recorro aos Digníssimos Pares a fim de reiterar a importância da lei e sua aprovação nesta casa legislativa.